

CONTRATO/CONVÊNIO COM ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

LISTA DE CHECAGEM DE ITENS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Legislação aplicável: Lei 8666/93, art. 116, Lei 8958/94 e Decreto 7423/2010.

Referência: Conclusão DEPCONSU 45/2013, 46/2013, 47/2013

Nota Explicativa	<p>CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N.47/2013:</p> <p><i>Nos instrumentos jurídicos específicos nos quais seja prevista a captação direta de recursos pelas fundações de apoio, estas não deverão figurar como meros intervenientes, devendo haver instrumento tripartite, com a anuência expressa das instituições apoiadas, prévio exame pela sua respectiva Assessoria Jurídica (art. 38, parágrafo único, Lei 8.66/93) e controle individualizado no âmbito da IFE dos instrumentos jurídicos, para fins de transparência e controle na gestão dos recursos, incluindo a devolução, quando for o caso, de eventual saldo de recursos e rendimentos financeiros, conforme definido no respectivo ajuste.</i></p> <p>PARECER N. 001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU</p> <p><i>O objeto do negócio jurídico a ser acordado entre IFES e suas fundações de apoio, então, resume-se ao gerenciamento administrativo e financeiro de projetos classificados como ações específicas, sendo que gerenciar sob os aspectos administrativo e financeiro significa fazer contratos e pagamentos, em nome próprio, mas para atender as necessidades do projeto.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>É dizer, embora seja possível a contratação do serviço de gerenciamento administrativa e financeiro do projeto, a lei o restringiu às hipóteses necessárias</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Dentro dessa linha, há de se entender que a palavra “necessária”, na hipótese, está relacionada à exigência de se demonstrar, no caso concreto, que a estrutura permanente instalada da IFES não teria condições de absorver ou de atender a logística de execução do projeto. Feita tal fundamentação nos autos do processo, a exigência legal estaria atendida.</i></p>	
ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Projeto em formato de Plano de Trabalho, contendo os requisitos legais (art. 116, §1º da Lei 8.666/93, art. 6º, Decreto 7423/2010, art. 13, Resolução 20/2018 CONSU/UFJF) CONVÊNIOS 13: PLANO DE TRABALHO	COORDENADOR/ FUNDAÇÃO DE APOIO

2	<p>Formulário de composição de equipe com as autorizações para participação dos servidores (art. 6º, III, Decreto 7.423/2010 e art. 14 c/c art. 13, VII, Resolução 20/2018).</p> <p>O trabalho tem de ser eventual. Não pode haver a alocação continuada de servidores em projetos com percepção perene de bolsas, como observado pela CGU no Relatório de Consolidação de Auditorias sobre o Processo de Relacionamento entre Instituições Federais de Ensino Superior e Fundação de Apoio.</p> <p>Deve haver compatibilidade de horário, sendo vedado aos servidores a participação nos projetos durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos (art. 4º, §2º, Lei 8.958/94).</p> <p>CONVÊNIOS 02: COMPOSIÇÃO DE EQUIPE – ACORDO</p>	COORDENADOR / CHEFIA DE DEPARTAMENTO/ CONSELHO DE UNIDADE
3	<p>Autodeclarações acerca do não atingimento do teto constitucional (regime de competência) e ciência sobre as vedações para concessão de bolsas nos termos dos art. 37, XI, da Constituição Federal (art. 13, Decreto 7.423/2010 e art. 18, §1º, Resolução 20/2018 CONSU-UFJF).</p> <p>Deve ser observado o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal. Nesse sentido a UFJF já foi notificada para fazer cumprir a determinação contida no item 9.11 do Acórdão n. 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara.</p> <p>A apresentação da autodeclaração não desobriga a Fundação de Apoio de apresentar o relatório mensal previsto do art. 18, §2º, Resolução 20/2018 CONSU-UFJF.</p> <p>CONVÊNIOS 14: DECLARAÇÃO TETO CONSTITUCIONAL</p>	SERVIDORES QUE RECEBERÃO VALORES PELO PROJETO
3	<p>Planilha de recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto e os ressarcimentos pertinentes (art. 6º, II, Decreto 7.423/2010) ou declaração de que os bens da UFJF envolvidos serão considerados contrapartida (art. 7º, §4º, Resolução 20/2018).</p> <p>CONVÊNIOS 15: PLANILHA DE RECURSOS - CONVÊNIO</p>	COORDENADOR

4	<p>Carta de anuência do Parceiro externo com qualificação completa (nome, CNPJ, natureza jurídica, endereço, nome do representante legal, CPF do representante legal, e-mail do representante legal) e declaração de interesse do parceiro externo em firmar o acordo de cooperação (Ver modelo em Base de Conhecimento).</p> <p>Se não for o representante legal que irá assinar o acordo, deverá haver a identificação do representante e da pessoa que irá assinar o acordo, juntamente com a delegação de competência.</p> <p>Optar pelos dados pessoais constarem apenas nesse documento e não no Plano de Trabalho, para que este não precise ter acesso restrito.</p>	PARCEIRO EXTERNO FINANCIADOR
5	Declaração de capacidade técnico-operacional da fundação de apoio para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto (art. 27, II, Lei 8.666/93).	FUNDAÇÃO DE APOIO
6	Comprovação de Credenciamento da Fundação de Apoio (art. 2º, III, Lei 8.958/94).	FUNDAÇÃO DE APOIO
7	Estatuto da Fundação de Apoio (art. 2º, <i>caput</i> , Lei 8.958/94).	FUNDAÇÃO DE APOIO
8	Comprovação de Regularidade fiscal e trabalhista da Fundação de Apoio - pode ser a certidão do CAUC (art. 2º, II, Lei 8.958/94 e art. 27, IV, Lei 8.666/93).	FUNDAÇÃO DE APOIO
9	Planilha de Custeio para Ressarcimento (PCR) da fundação de apoio (art. 12, §1º, Resolução 20/2018).	FUNDAÇÃO DE APOIO
10	Solicitação de mérito acadêmico - CONVÊNIOS 16: SOLICITA MÉRITO ACADÊMICO	COORDENADOR
11	Análise de Mérito Institucional/Acadêmico, realizada pelo órgão colegiado competente - referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinências das obrigações estabelecidas e conclusão de não se tratar de reapresentação de projeto (art. 6º, §§2º e 12, Decreto 7.423/2010 e art. 2º, V, Resolução 20/2018). CONVÊNIOS 17: MÉRITO ACADÊMICO - CONVÊNIO	PRÓ-REITORIA PERTINENTE
12	Solicitação de celebração do convênio / solicitação de mérito administrativo.	COORDENADOR

	<p>CONVÊNIOS 18: SOLICITAÇÃO CONVÊNIOS RECEITA</p> <p>OU</p> <p>CONVÊNIOS 24: SOLICITA AUTORIZAÇÃO CAPTAÇÃO INTER</p>	
13	<p>Análise de Mérito Administrativo, dispensando a licitação (art. 1º, <i>caput</i>, Lei 8.958/94 c/c art. 24 XIII, Lei 8.666/93).</p> <p>Anuência para captação direta do recurso pela Fundação de Apoio (art. 3º, §1º, Lei 8.958/94 e art. 11, §1º, Resolução 20/2018).</p> <p>CONVÊNIOS 19: MÉRITO ADMINISTRATIVO</p>	PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO
14	<p>Parecer da Comissão Financeira, nos convênios da Resolução 26/2018 - Curso Lato Sensu financiado com mensalidade dos alunos</p>	COMISSÃO FINANCEIRA - RESOLUÇÃO 26/2018
15	<p>Análise Técnica com manifestação sobre a instrução processual e os requisitos do Plano de Trabalho, além da pertinência da adequação do instrumento - CONVÊNIOS 20: PARECER TÉCNICO - CONVÊNIO RECEITA</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
16	<p>Mínuta (art. 9º, Decreto 7.423/2010).</p> <p>CONVÊNIOS 21: CONVÊNIO COM ARRECADAÇÃO DE RECEITA</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
17	<p>Parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93 c/c art. 11, V, Lei Complementar 73/93).</p>	PROCURADORIA JURÍDICA
18	<p>Portaria de Delegação de Competência do Pró-Reitor Infraestrutura</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
19	<p>Acordo Assinado (com delegação de competência caso não seja o representante legal da entidade que assine).</p>	REPRESENTANTES LEGAIS
20	<p>Publicação no DOU e no boletim SEI</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
21	<p>Comunicação à Câmara dos Vereadores (art. 116, 2º da Lei 8.66/93)</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
22	<p>Portaria de Nomeação dos Fiscais</p>	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS/PRO INFRA

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 45/2013:

Os órgãos da Procuradoria Geral Federal devem observar em suas manifestações jurídicas a diferença entre receitas públicas (ex. ressarcimento do art. 6º da Lei 8.958/94 e demais receitas auferidas a partir dos projetos) e despesas referentes à execução dos projetos.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 46/2013:

As receitas públicas devem ser, obrigatoriamente, recolhidas à conta única do Tesouro. As despesas do projeto, por sua vez, não são receitas públicas, e os recursos correspondentes, desde que devidamente consignados em plano de trabalho (no §1º do art. 6º do Decreto n. 7423/2010) podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da fundação de apoio.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N.47/2013:

Nos instrumentos jurídicos específicos nos quais seja prevista a captação direta de recursos pelas fundações de apoio, estas não deverão figurar como meros intervenientes, devendo haver instrumento tripartite, com a anuência expressa das instituições apoiadas, prévio exame pela sua respectiva Assessoria Jurídica (art. 38, parágrafo único, Lei 8.66/93) e controle individualizado no âmbito da IFE dos instrumentos jurídicos, para fins de transparência e controle na gestão dos recursos, incluindo a devolução, quando for o caso, de eventual saldo de recursos e rendimentos financeiros, conforme definido no respectivo ajuste.